

REVISTA  
PORTUGUESA  
de HISTÓRIA  
tomo XXVII



COIMBRA 1992  
FACULDADE de LETRAS  
da UNIVERSIDADE de COIMBRA  
INSTITUTO de HISTÓRIA ECONÓMICA e SOCIAL

## UMA DECLARAÇÃO DE BENS DE JOÃO PINTO RIBEIRO COMO TITULAR DE OFÍCIO PÚBLICO

1. Em 14 de Janeiro de 1622, o novo governo reformista de Filipe IV de Espanha decretou, integrada num conjunto de medidas simbólicas tendentes a creditar publicamente a luta contra o peculato e a corrupção do reinado anterior (1), a obrigatoriedade dos titulares de ofícios públicos, em exercício de funções, de declararem a riqueza patrimonial que detinham desde 1592. Ao mesmo procedimento de controle de riqueza ficaram igualmente sujeitos todos os novos oficiais nomeados a partir de então.

O traslado impresso do decreto de 1622 efectuou-se em 17 de Janeiro e foi seguido da impressão, com data de 22 do mesmo mês, da forma como deviam ser feitos os inventários (2). A ordenação chegou apenas a Portugal, no entanto, um ano depois. Encontra-se (\*)

(\*) Cf., por exemplo, J.H. Elliot, *The count-duce of Olivares. The statesman in an age of decline*, 2.ª edição, pp. 107 ss. Uma síntese, J.H. Elliot, *El programa de Olivares y los movimientos de 1640*, in "Historia de España", fundada por Menéndez Pidal, Madrid, Espasa-Calpe, 1982, tomo XXV, pp. 343 ss.

(2) Exemplar impresso no Arquivo Nacional, de Madrid, *Estado*, livro 79; outro, na Biblioteca Nacional de Madrid, Ms. 17 635, fl. 193-194 v.. Sobre aquestão, para Castela, vide J.H. Elliot, *The count-duce*, cit., p. 106. (Onde se cita, também, um decreto do princípio (?) de Janeiro de 1622 que, no momento, desconheço).

datada de Madrid, aos 31 de Janeiro de 1623, e deveria ser cumprida dentro de dois meses a contar da sua publicação na capital da comarca (3). E para que nenhum oficial pudesse deixar de cumprir a lei, foi ordenado, em 26 de Novembro de 1623, que não fosse passada pela chancelaria carta de qualquer cargo sem primeiro constar "que a pessoa provida tem dado o seu inventário" (4).

Destes documentos devia constar todo o património: lugares, ofícios perpétuos, juros, dinheiro ("em ser ou emprestado"), joias e diamantes, prata branca e dourada, meios de transporte, as "livrarias, tapeçarias, armações, pinturas, estrados, camas e mais cousas de casa de preço", etc. (5).

Para facilitar as declarações, os inventários poderiam ser feitos pelos próprios, sob juramento e assinatura. Uma vez cerrados e selados, seriam entregues nos locais indicados para o efeito e enviados ao secretário de Estado do Conselho de Portugal. A renovação do ofício ou mudança de posto implicava novo inventário de riqueza, explicitando "o crescimento ou diminuição dos ditos seus bens, fazendas e rendas".

A administração poderia, assim, verificar, desde 1592, quem tinha ou não as mãos limpas.

2. A importância do estudo de semelhantes inventários da riqueza, apreciados ou não pelos competentes órgãos administradores, é fácil de imaginar. A matéria, porém, não tem sido considerada entre nós, o que certamente se deve ao desaparecimento da documentação se, efectivamente, o mandato dos reformistas do governo de Filipe IV foi executado.

(3) José Justino de Andrade e Silva, *Collecção chronologica da legislaçãoportuguesa [...] 1620-1627*, pp. 85-87. A elaboração dos inventários em Castela, de acordo com a documentação citada na nota anterior, deveria realizar-se dentro de 15 dias (Elliot indica 10). Prazo que teria contribuído para o seu não cumprimento?

(4) *Ibidem*, p. 107.

(5) Para Castela estão explicitados 14 itens. Paraos inventários do México, *vide* José F. de la Peña, *Oligarquía y propiedad en Nueva Es paña (1550-1624)*, México, 1983, cap. I, segundo J.H. Elliot, *The count-duke*, p. 106, nota 87).

A oposição aos inventários das fazendas não poderia, na verdade, ter deixado de surgir em virtude da auto-fiscalização do poder político. Considere-se, a este propósito, que em 5 de Abril de 1624 teve de ser decretada a suspensão dos ordenados, com efeito desde o primeiro de Janeiro, aos recalcitrantes (6). E em 8 de Outubro de 1631, como declara de novo o poder régio, ainda a lei "se não comprio em todo" (7).

Provavelmente, nunca os oficiais públicos, na sua totalidade, cumpriram a lei como, aliás, teria acontecido em Castela (8). Cumprimento que, a efectuar-se, não teria tido qualquer eficácia.

Com efeito, em 1654-1655, D. João IV tem de pôr em vigor as disposições de 1623, agora com retroactividade a 1640 O- Era então o tempo da *Arte de Furtar*, tal como foi deprecado, numa nova esperança de reinado novo, " ao serenissimo senhor Dom Teodosio Principe de Portugal", prematuramente falecido em 1653, não tendo podido, por isso, aumentar o seu império, diminuindo o dos ladrões, na expressão da supplica do autor anónimo.

3. Os inventários da riqueza patrimonial dos detentores de ofícios públicos, elaborados em Portugal de acordo com o decreto de Filipe IV, são hoje quase desconhecidos. No momento tenho localizados apenas dois, existentes nos Arquivos Nacionais/Torre do

(6) Cf. José Justino de Andrade e Silva, *ob. cit.*, 1620-1627, p. 117; Luís Augusto Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII*, Lisboa, 1867, tomo III, pp. 323-324.

(7) José Justino de Andrade e Silva, *ob. cit.*, 1627-1633, p. 227.0 poder régio manda de novo fazer cumprir a lei aos faltosos. Um deles era o conde de Basto, D. Diogo de Castro, a quem foi mandado, nesta data, apresentar o inventário. (Cf. António de Oliveira, *O atentado contra Miguel de Vasconcelos em 1634*, "0 Instituto", vols. CXL-CXLI, 1980-81, p. 16, nota 28). No momento estava-se a proceder à avaliação dos ofícios para efeito da cobrança da meia anata.

(8) J.H. Elliot, *The count-duke*, p. 106 e nota 86. Os do México, segundo afirma, foram remetidos para Espanha, mas aqui nunca foram examinados, tendo permanecido com o selo intacto.

(9) J.J. de Andrade e Silva, *ob. cit.*, 1648-1656, pp. 323,341 e 363-365. (Decretos de 1654 e lei de 1655). *Idem, ob. cit.*, 1640-1647, p. 185, l.<sup>a</sup> coluna.

Tombo, pertencendo um deles a João Pinto Ribeiro, um dos magistrados que cumpriu<sup>(10)</sup>.

Com efeito, João Pinto Ribeiro, como titular da judicatura de juiz de fora de Pinhel, da qual havia tomado posse em 1621, apresentou a primeira relação da sua riqueza, ainda de modo receoso, provavelmente pouco depois da publicação do decreto de 1623. Ao ser nomeado para idêntico cargo em Ponte de Lima, redigiu outra, em 9 de Agosto de 1627, de acordo com as disposições em vigor, corrigindo então o primeiro inventário e acrescentando o que de novo granjeou.

É esta segunda declaração, e não a primeira, o documento que conheço e adiante publico, em virtude da sua raridade e das achegas biográficas que contém de um dos conjurados do primeiro de Dezembro de 1640. O documento revela, para além de importantes aspectos do seu viver quotidiano, a necessidade de melhor conhecer a biografia da mulher com quem casou, cujos bens colocaram alguns dos interesses de João Pinto Ribeiro na cidade de Coimbra e no campo do Mondego.

4. A vida e obra de João Pinto Ribeiro têm sido objecto de diversos estudos<sup>(u)</sup>. Para o nosso intento basta apenas recordar, no

<sup>(10)</sup> Para além do que se publica adiante, existe, nos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, *Corpo Cronológico*, parte II, maço 346, documento 73, pelo menos o inventário de um outro oficial, o de Eitor Gil, recebedor das sisas de Serpa, feito em 25 de Setembro de 1625. Prova de que muitos outros foram efectivamente elaborados.

<sup>(u)</sup> Vide Visconde de Sanches de Baena, *Notas e documentos para a biografia de João Pinto Ribeiro*, Lisboa, Tipografia de Matos Moreira e Cardoso, 1882; António Maria de Freitas (Nicolau Florentino), *Pleito histórico entre Jocio Sanches de Baena e Jocio Pinto Ribeiro*, Lisboa, Adolfo, Modesto e Companhia, 1891; Artur da Mota Alves, *Jocio Pinto Ribeiro — conjurado de 1640*, in "Congresso do Mundo Português, Publicações", tomo III, vol. VII. Lisboa, 1940, pp. 97-113; Maria Laura Henriques Simões, *João Pinto Ribeiro, Vida, obra e pensamento*, Coimbra, 1968, diss. de Lie., polie., existente na Biblioteca Central da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; resenha bibliográfica em Luís Reis Torgal, *Ideologia política e teoria do Estado na Restauração*, Coimbra, BGUC, 1982, vol. H, pp. 298-300; Luís Andrade, *As armas e as letras. João Pinto Ribeiro*, in "Congresso Histórico da Universidade. 7.º Centenário. Actas", vol. V, Coimbra, 1991, pp. 51-77.; idem, *João Pinto Ribeiro. O Estado e a*

plano biográfico, que frequentou a Universidade de Coimbra e nela obteve, em 1613, através da Faculdade de Leis, o grau de bacharel (corrente). Em 1615, na mesma Faculdade, foi aprovado no acto de Formatura. Uma vez bacharel formado, continuou, no entanto, a frequentar a Universidade até Julho de 1618, mas não adquiriu em Coimbra, de acordo com a documentação estudada, qualquer outro grau académico (12).

Como a maioria dos escolares, ficou-se pelo bacharelato profissionalizante (13), seguindo a magistratura que exerceu em Pinhel e Ponte de Lima (14). E por aqui ficou a carreira de ministro régio ao tempo do domínio filipino.

Provavelmente, João Pinto Ribeiro não concorreu a novo lugar da coroa de Portugal, uma vez terminada a judicatura de Ponte de Lima (15). A isso se opunha a sua personalidade não acomodaticia

*Sociedade na perspectiva de um letrado*, Coimbra, 1991, diss. de Mestrado, mecanografada, existente no IHTI da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra; Gualter Cardoso, *João Pinto Ribeiro. Figura-chave da Restauração*, Lisboa, Sociedade Histórica da Independência de Portugal, 1990 (sem qualquer novidade).

(12) Sobre a passagem pela Universidade de Coimbra *vide*, sobretudo, a documentação apresentada no trabalho citado de Maria Laura Pimenta Henriques Simões e igualmente percorrida, no AUC, por Luís Duarte. Depois do bacharelato, pelo menos, outros motivos, para além do estudo, o prenderiam, talvez, a Coimbra. Aqui tinha bens a mulher com quem casou. Cf., adiante, o documento publicado em apêndice.

(13) Estatísticas dos diversos actos a partir de bacharel, para o período de 1704-1771, em Fernando Taveira da Fonseca, *A Universidade de Coimbra (1700-1771). Estudo social e económico*, Coimbra, 1992, vol. I, pp. 52-53 (diss. de Doutoramento, mecanografada).

(14) As respectivas cartas de nomeação encontram-se publicadas, a partir das chancelarias, em Sanches de Baena, *ob. cit.*, does. I e II.

(15) A presença de João Pinto Ribeiro na câmara de Ponte de Lima está assinalada a partir de 26 de Novembro de 1627 (AMPL, Vereações, liv. de 1626 a 1628, fl. 127 v. - -128). O seu antecessor, Pedro de Sousa Sande, ainda está presente em 4 de Setembro. (*ibidem*, fl. 102 v.). Ter-lhe-ia sucedido najudicatura João Careiro de Almada, o qual foi nomeado em 20 de Março de 1631. (*Chancelaria de Filipe III*, liv. 26, fl. 57). Este juiz assina já a acta da vereação de 14 de Maio de 1631.

No AMPL falta (pelo menos não apareceu, no momento), o livro das vereações de 1628 a 1631, o qual indicaria sem dificuldade o período efectivo da judicatura de João Pinto Ribeiro em Ponte de Lima. O livro de 1631 começa, efectivamente, em 14 de Maio, contendo já a assinatura de João de Almada. (A investigação no AMPL foi efectuada, a meu pedido, pelo Prezado Colega Prof. Viriato Capela, da Universidade do Minho, a

com a falta de justiça que imperava <sup>(16)</sup> e a assunção de ideias políticas propagadas pelos "populares", como revela o seu *Discurso sobre os fidalgos e soldados portugueses não militarem em conquistas alheias desta coroa*, trabalho impresso em 1632 e cuja licença de publicação, em tempo de vigilância sobre obras "que tratam de historias presentes e casos que aconteceram", valeu um reparo ao Desembargo do Paço <sup>(17)</sup>. Atitudes pessoais que se deveriam ter conjugado com a possibilidade de entrar ao serviço da Casa de Bragança ao tempo em que D. João II, o futuro rei, assumia a liderança do ducado, pelo falecimento do pai, ocorrido em 30 de Novembro de 1630 <sup>(18)</sup>. Nela serviu, com lealdade, até à aclamação

quem publicamente agradeço a subida gentileza).

As nomeações eram feitas por três anos "e além deles o mais que houver por bem enquanto lhe não mandar tomar residência". O tempo de João Pinto Ribeiro teria terminado, assim, em princípio, em Novembro de 1630.

Tudo parece inculcar que João Pinto Ribeiro tenha terminado a judicatura em Ponte de Lima, embora sej a possível a hipótese contrária, facilmente confirmada ou negada com um pouco mais de disponibilidade de tempo, que no momento não tenho.

Para a hipótese de João Pinto Ribeiro não ter terminado a judicatura, *vide* Luís Andrade, *ob. cit.*, p. 19, onde o autor se escuda na informação publicada por António Brandão no prólogo da *Monarquia Lusitana*.

Considere-se ainda, para terminar esta nota, que embora João Pinto Ribeiro assine como bacharel, o texto da acta acima referida (fl. 127 v.) intitula-o licenciado. Mas João Careiro de Almada, referenciado como bacharel na carta registada na chancelaria, é designado por doutor. (Fl. 1 do liv. de 1631-1634).

<sup>(6)</sup> Para a experiência traumatizante da primeira judicatura e falta de justiça no reino, *vide* João Pinto Ribeiro, *Três relações de alguns pontos de direito que se lhe oferecerão sendo juiz de fora de Pinhel*, Lisboa, Lourenço Anvers, 1643. A obra teve a primeira redacção por volta de 1626. Não conseguiu publicá-la em 1631 (data da primeira licença) nem tão-pouco em 1635. (Cf. Luís Andrade, *João Pinto Ribeiro, cit.*, p. 140, nota 54). Para a falta de justiça, pp. 13-15 da obra de João Pinto Ribeiro, *Três Relações*, ed. de 1729, e António de Oliveira, *Poder e oposição em Portugal no período fliipino*, Lisboa, DIFEL, 1991.

<sup>(17)</sup> A obra foi taxada em Dezembro de 1632. A advertência ao Desembargo do Paço é de Maio de 1633. (Cf. António de Oliveira, *A censura historio gráfica no período fliipino. Uma nota par a o seu estudo*, "Revista Portuguesa de História", vol. XXII, 1985, p. 181).

<sup>(8)</sup> Assim, D. João II, duque de Bragança, tomou conta da Casa num primeiro de Dezembro... D. João casou em Dezembro de 1632.

À morte de D. Teodósio, o residente da casa de Bragança em Madrid era D. Francisco de Melo, futuro conde de Assumar, que nos princípios de 1631 ainda se encontrava em Madrid, nas vésperas de "se ausentar da corte para uma embaixada a Sabóia". Substituiu-

de D. João IV, na qual colaborou. Só então retoma a carreira da administração régia, ocupando o topo do "cursus" e exercitando outros ofícios, como o de guarda-mor da Torre do Tombo.

5. Em 1627, o juiz de fora João Pinto Ribeiro, casado com uma viúva com património superior ao seu, possuía, por si, haveres modestos. O sentimento desta riqueza mediana acompanhou-o, no entanto, durante toda a vida.

Com efeito, em Agosto de 1627, já na segunda judicatura, não se coibiu de explicitar que dependia ainda da ajuda dos pais e, em 1649, pouco antes de morrer, exarou no testamento que as missas por sua alma fossem as que a mulher pudesse e quisesse mandar dizer "porque não deixo recursos para mais" (19).

Tanto em Portugal como, por exemplo, em Castela, não era através da magistratura que se poderia enriquecer (20). Na verdade, João Pinto Ribeiro, como juiz de fora de Ponte de Lima, tinha de ordenado, para além dos emolumentos, 80.000 réis anuais (21). Mas os seus pareceres podiam, por essa altura, render-lhe entre 40 a 50.000 réis por ano.

-o, nas capitulações do casamento, Francisco de Sousa Coutinho. (Cf. Hipólito Raposo, *Dona Luisa de Gusmão*, Lisboa, 1947, pp. 86 ss.). Por esta altura era já agente da casa de Bragança, em Lisboa, João Pinto Ribeiro.

(19) O testamento encontra-se publicado em Sanches de Baena, *ob. cit.*, pp. 57-59.

(20) Tanto em Portugal como em Castela, a apreciação que fazem os magistrados dos seus teres e haveres é a de "pobreza". Um outro exemplo, para Portugal, em António de Oliveira, *Levantamentos populares do Algarve em 1637-1638. A repressão*, Coimbra, 1984, p. 127. Para Castela, com melhor documentação, Janine Fayard, *Los miembros del Consejo de Castilla(1621-1746)*, Madrid, Siglo XXI, 1982, pp. 388 ss.. Háque distinguir, obviamente, os proventos da função e o patrimonio herdado ou adquirido. Por volta de 1640, o ofício de juiz de fora de Ponte de Lima foi avaliado em 110.000 réis, acrescido de 30.000 réis de emolumentos. (Cf. António Manuel Hespanha, *As Vésperas do Leviathan*, Lisboa, 1986, vol. II, p. 236). Cerca de 1637, um corregedor da corte do crime tinha de salário 150.000 réis anuais.

(21) Os 80.000 réis do juiz de fora de 1627 equivaliam a pouco mais do dobro do salário de um pedreiro ou carpinteiro (em Coimbra), descontados os dias em que estes não ganhavam. (Cálculo feito a 140 réis diários). A avaliação dos ofícios, efectuada para efeito das meias anatas, permite facilmente conhecer os proventos dos oficiais e ministros no exercício das suas funções públicas.



Os proventos da actividade profissional não chegariam, assim, aos 150.000 réis. Pouca renda, na verdade, para quem possuía um recheio de casa avaliado em mais de 560.000 réis, incluindo os vestidos da mulher, orçados em 100.000 réis, e a livraria. A "cama de catre, colchas, e cubertores" valeriam 40.000 réis. As "alcatifas, godemecins e coxins de veludo", 26.000 réis. Ao restante "serviço de casa de toda a sorte" foi atribuído o valor de 120.000 réis. A acrescentar ao recheio, de acordo com o inventário feito pelo próprio João Pinto Ribeiro, as peças de ouro, avaliadas em 40.000 réis, sete marcos de prata e os acostumados painéis de semelhantes interiores (22).

Para "mobilier" a casa onde residia contribuiu, sem dúvida, a fortuna da mulher. Considere-se, por exemplo, que só um prazo, que possuía nos campos de Coimbra, rendia entre 90 e 100.000 réis. Um "terrinhas" do Ameal, 4 a 5.000 réis. Um casa em Coimbra, ao Salvador, rendiam, por sua vez, 20.000 réis. Ao todo, mais de 115.000 réis anuais, acrescidos, ultimamente, de 123.000 réis de metade de umas terras e casas, em S. Romão, pertencentes à mulher e enteados. Rendimento que ultrapassava o da função judiciária.

Para completar a imagem do seu quotidiano torna-se necessário ainda atentar na cavalgadura que possuía, provavelmente uma mula, de que teve de se desfazer "pelo discomodo do requerimento e tardança do despacho".

Uma chamada especial de atenção merece a sua livraria, cujo valor atingia, em 1627, cerca de 40% de todo o recheio da casa.

João Pinto Ribeiro, ao iniciar a carreira de juiz, possuía um vasto conjunto de livros que lhe tinha custado uns 200.000 réis (23). Entre

(22) Sobre os recheios das casas dos membros do Conselho de Castela, *vide* a obra citada de Janine Fayard, pp. 409 ss.

(23) Quantia avultada se considerarmos que, por exemplo, a biblioteca do Doutor Francisco Gomes, canonista que principiou a docência universitária pela altura em que João Pinto Ribeiro deixa a Universidade, mas que abandonou o magistério universitário no natal de 1632, possuía um conjunto de livros que lhe haviam custado, segundo declara, 300.000 réis. Em 1634 são arrematados por 200.000 réis. Constavam então de 195 títulos

1623 e 1627, porém, gastou apenas mais 23.000 réis em livros, o equivalente, no entanto, a cerca de 30% do ordenado anual que iria ganhar como juiz de fora de Ponte de Lima.

Com este dinheiro adquiriu, para além de "livros de humanidades", quinze títulos visivelmente destinados ao exercício da sua profissão.

O conteúdo dos volumes que discriminou é fácil de identificar, mas não permite, como é óbvio, uma análise temática da livraria de um juiz e advogado formado por Coimbra nas primeiras décadas do século XVII. Esperemos que surja o primeiro inventário, onde João Pinto Ribeiro arrolou, com alguma verosimilhança, uma centena e meia ou mais de títulos, tendo em conta o preço médio dos volumes mais recentemente adquiridos.

Do conjunto destes, parece notar-se um desejo de actualização e de preenchimento de lacunas bibliográficas. Volumes que se destinavam, como é característico das livrarias dos juristas, ao exercício da profissão (24). Presente também, como de costume, a necessária informação historicae o direito "regional" damonarquia hispânica, sendo de salientar as *Constituições da Catalunha*.

Os seus "livros de humanidades", por outro lado, relembram o membro da Academia Augusta e algumas das obras que compôs, entre elas "o excelente comento que tem feito às obras do nosso Camões", na expressão de Frei António Brandão, amigo e contemporâneo de Coimbra (23).

ANTÓNIO DE OLIVEIRA

que deviam ultrapassar os 473 volumes. (Cf. António de Oliveira, *A livraria de um canonista do século XVII*, "Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra", vol. XXVIII, 1967, pp. 16-17).

(24) A composição média das bibliotecas dos membros do Conselho de Castela, por exemplo, "no son testimonios del éxito social; y más que medios de cultura, son generalmente y ante todo, instrumentos de trabajo". (Cf. Janine Fayard, *ob. cit.*, p. 469).

(25) Luís Andrade, *ob. cit.*, pp. 19-20 e 141, notas 60 e 61.

## APÊNDICE

Entrey no serviço de Sua Magestade em Novembro de 621 em que tomey posse da judicatura de Pinhel. Estando nella dey o primeyro inventario de minha fazenda em satisfação da nova. Com aquelle pudera satisfazer a este se não declarara o que tenho de menos. Ainda tenho meu pay e may de que poderey herdar alguma cousa que os vencer em annos e ainda hoje pendo de sua ajuda.

Naquelle inventario pus hum prazo de minha mulher que ainda hoje possuo nos campos de Coimbra. Rende de noventa para cem mil reis. Outras terrinhas no Ameal do mesmo campo que rendem quatro, cinco mil reis. Huas casas de Coimbra ao Salvador. Rendem vinte mil reis.

Alli inventariey hua aução de dote de quatrocentos para quinhentos mil reis contra os possuidores da fazenda de Margarida de Sequeira de S. Romão aonde as partes moram. Arrecadey duzentos e sessenta mil reis de huas terras e casas que alli me largarão de que a metade pertence a meus enteados. E tenho ainda aução contra a demasia.

Como os ditos meus enteados a tem hoje contra mim por aquella ametade que são cento e trinta mil reis, e nova aução de tutela per alguma fazenda sua que se me entregou que valera tresentos mil reis, e aqui não entra.

Os meus pareceres me importarão cada anno quorenta para cincoenta mil reis. A judicatura para que vou tem de salario oitenta mil reis as gagens não sey quais serão.

As pessos de ouro que tenho declarey, e que valião todas quorenta mil reis, e hoje são as mesmas. De prata branca sete marcos. Alcatifas, godomecins e coxins de velludo. Vinte e seis mil reis. Vestidos de minha mulher que valerão cem mil reis. As pessos de minha cama de catre, colchas, e cubertores quorenta mil reis. O mais serviço de casa de toda a sorte valera cento e vinte mil reis.

A minha livraria cujos livros declarey no primeyro inventario, e que me custou cousa de duzentos mil reis. Agora depois delle lhe acrescentey

Speculum luris

Speculum Testamentorum

Observationes de Reynoso O

Pereira a Castro De Manu Regia p. 2 <sup>(2)</sup>

Decisiones de Phebo p. 2 <sup>(3)</sup> (\*)

O Trata-se da obra de Miguel de Reinoso, *Observationes Practicae [...]*, editada em Lisboa em 1625.

(\*) O primeiro tomo da obra citada de Gabriel Pereira de Castro foi publicado em 1622. João Pinto Ribeiro adquiriu, agora, o tomo H, editado em Lisboa em 1625.

(<sup>3</sup>) O segundo tomo das *Decisiones Senatus Regni Lusitaniae [...]*, de Belchior Febos, foi publicado em Lisboa em 1625 e dedicado ao duque de B ragança D. Teodósio. Foi este volume que comprou João Pinto Ribeiro.

Cassaneus in Consuetudines Burgundiae (4)  
Thomas Mières in Constitutiones Cataloniae (5)  
Balzarano in Constitutiones Siciliae (6)  
Christopharus de Paz De Tenuta ç )  
Torre Blanca De Magia (8)  
Observationes iuris Ainayae (9)  
Straca cum alijs De Mercatura (10 \*)  
Ferrer in Constitutiones les Impubers Cataloniae (n)  
Dialogus Relatoris Joannis Matienzo (12)  
Alfarus De Officio Fiscalis (13)

E outros livros de humanidades que todos me custarão vinte e tres mil reis.

No pouco que aqui acreceu gastey o dinheiro que recebi da aução acima e em me sustentar, largando a cavalgadura de que usava polo discommodo do requerimento e tardança do despacho. Sendo de Pinhel para ponte de Lima depois de dous annos.

Isto he o que tenho de [...] es de Sua Magestade e fazenda e assim o affirmo pelo juramento de meu cargo. Acrecentando huns payneis que ja vão no inventario primeiro. Em Lixboa 9 de Agosto de 627.

João Pinto Ribeiro [Assinatura]

(ANTT, Corpo Cronológico, Parte I, m. 117, doc. 131)

(4) Uma das edições dos *Cometaria Bartholomei de Chasseneus [...] in Consuetudines Ducatus Burgundiae principaliter: et totius fere Gallie consecutive*.

(5) Há uma edição, feita em Barcelona, em 1621, em dois tomos num volume, de *Apparatus super Constitutionibus Curiarum Generalium Cataloniae*, de Thomas Mieres. Foi esta edição, certamente, que João Pinto Ribeiro adquiriu.

(6) Deve tratar-se da edição de 1620, feita em Nápoles, da obra de João Paulo Balzarano, *Commentarius ad Constitutiones ut ri usque Siciliae*.

(7) Há uma edição de 1615 da obra de Christoforus de Paz, *De Tenuta super Interdicto & Remedio Possessorio Summarissimo, tam mero quam mixto super Hispaniae Primogeniis*.

(8) Uma das edições da obra arrolada de Francisco de Torreblanca y VillaJpando. Em Sevilha, em 1618, saiu o *Epitome Delictorum, in quibus aperta vel occulta invocatio daemonum intervenit libri IV*.

(9) Francisco de Amaya, *Observationes Juris de Lege Regia & Potestate Principis*, Salamanca, 1625.

(10) Uma das edições de *Beneventus Stracchae Mercator Jurisperitus, sive variorum Auctorem Tractatus de Mercatura & Mercatore [...]*.

(n) Francisco Ferrer y Nogueas, *Glossemata in Constitutiones Cataloniae de Impuberum Successione*, Ilerdae, 1617.

(12) Uma das edições dos *Dialogus Relatoriis & Advocati*, de Juan de Matienza. Há uma edição de 1623 (Francoforte).

(13) Francisco de Alfaro, *De Fiscalis Officio, & ejus Privilegiis*. Há uma edição de 1606.